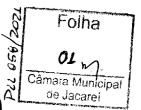


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação: PLL N° 058/2021 PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DATA DE PROTOCOLO: 22/06/2021 Data: 15/06/2022 Norma: **LEI Nº 6.478**/2022 Ementa (assunto) Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT). Autoria: Paulinho dos Condutores. Para as Comissões: Prazo fatal: Turnos de votação: Distribuído em: Prazo das Comissões: 25/06/2021 128 20/08/2021 1 (um) Observações: Anotações: 18/07/2021 - PARECERES CLECE REF PROJETO: PROSSEGUIR (09)



PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

PREJUDIC: 20



Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos e privados, UBS, velórios e cemitérios, obrigados a afixarem cartazes informativos sobre o DPVAT – Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – nos termos da Lei Federal 6.194, de 1974.

Parágrafo único. O aviso de que trata o caput deste artigo, deverá constar cartazes afixados em local visível e de fácil acesso aos transeuntes, com tamanho de folha A4 ou superior, dispondo a seguinte frase, disposta em tamanho grande; "Você pode ter direito a uma indenização por morte, invalidez permanente ou despesas médicas e suplementares, saiba como: Seguro DPVAT (Danos Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre) " e as seguintes informações:

- Quem são os beneficiários:
- Os valores de indenização atualizados:
- Meios de comunicação para requerer este seguro:





PALÁCIO DA LIBERDADE

©2 M. Câmara Municipal de Jacarei

Art. 2º Em caso de descumprimento da obrigação, aplicar se á as seguintes sanções:

I - Advertência;

 II – Em casos de uma segunda advertência, o valor da multa será de 20 Valores de Referência do Município (VRM);

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de junho de 2021.

PAULO FERREIRA DA SILVA (PAULINHO DOS CONDUTORES) Vereador PL – Presidente



PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha **⊘**3 ⋈.

Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

O Seguro DPVAT é o seguro obrigatório assegurado pela Lei Federal 6.194 de 1974, dispondo de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres ou por sua carga a pessoas a pessoas transportadas ou não. Criado em 1974 com o objetivo de indenizar vítimas de acidentes de trânsito, sejam elas, motoristas, passageiros ou pedestres, oferece a cobertura para as seguintes naturezas de danos: morte, invalidez permanente ou reembolso de despesas médicas.

A responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder – DPVAT, que tem como função dar a população o acesso aos benefícios do seguro em território nacional, visto que qualquer pessoa pode ser vítima de um acidente de trânsito.

Os valores pagos pelo DPVAT fixado na Lei 6.194/72, garante ás vítimas do acidente, os seguintes valores:

- R\$13.500.00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte;
- Até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente;
- Até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) no caso de reembolso com despesas médicas e suplementares, devidamente comprovadas;

No caso de invalidez e despesas médicas, o valor pago depende do grau da invalidez e das custas de despesas médicas e suplementares.

O pagamento é feito em até 30 dias após a apresentação das documentações necessárias, em conta corrente ou poupança da vítima ou de beneficiários.



PALÁCIO DA LIBERDADE

04 mg. Câmara Municipal de Jacareí

Os prazos para solicitar a indenização são os seguintes:

- Por morte: até 3 anos contados da data o óbito;
- <u>Por invalidez permanente</u>: 3 anos a contar do laudo conclusivo do Instituto Médico Legal (IML) sobre invalidez Permanente da vítima;

Em caso de menos absolutamente incapaz (0 a 15 anos), o prazo só será contado quando o beneficiário completar 16 anos.

- <u>Para despesas médicas</u>: a contagem deste prazo se inicia a partir da perícia médica comprovada:

Para solicitar a indenização, é necessário que a vítima ou beneficiário entre em contato com uma seguradora consorciada do DPVAT para sinistros ocorridos até 31/12/2020, e na Caixa Econômica Federal para os sinistros ocorridos a partir de 1º/01/2021, e apresente as documentações necessárias. Para maiores informações, o site responsável deste tipo de seguro e indenização é: www.seguradoralider.com.br e Caixa Econômica Federal, Importante ressaltar, que o seguro DPVAT não cobre danos materiais ou acidentes ocorridos fora de território nacional.

A importância deste seguro está tanto para amparar as vítimas e beneficiários, quanto em uma importância econômica, visto que do valor total financiado pelos proprietários de veículos por meio do pagamento anual para a seguradora responsável, tem 45% do valor que são repassados ao Ministério da Saúde (SUS). 5% ao Ministério das Cidades (DETRAN), para aplicação de programas destinados para o pagamento de indenização aos beneficiários.

Este Presente Projeto de Lei, tem o intuito de afixar cartazes informativos sobre o Seguro DPVAT, em locais onde a maioria das pessoas que possam vir a requerer este seguro, transitam. Os cartazes levarão conhecimento

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 74 - CEP: 12.327-901 - CAIXA POSTAL 228 - TEL.: (012)3955.2203



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍFOI

PALÁCIO DA LIBERDADE

O5 m. Câmara Municipal de Jacarei

de informação a elas, que muitas vezes não conhecem os seus direitos e nem sabem onde procurar por eles.

Visando à garantia dos direitos fundamentais inerentes á pessoa humana e o direito do segurado, apresentamos este Projeto de Lei, valendose, para tanto, do apoio dos demais parlamentares para a aprovação. Dessa forma agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de junho de 2021.

PAULO FERREIRA DA SILVA (PAULINHO DOS CONDUTORES) Vereador PL – Presidente



Folha Câmara Municipal de Jacarei

Referente: PLL nº 058/2021

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores

Assunto do projeto: "Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o seguro obrigatório de

danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT)"

PARECER Nº 152.1/2021/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Fixação de

DPVAT. Lei Maria da Cartazes. Penha.

Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do 1.

Vereador Paulinho dos Condutores, que visa obrigar a fixação de cartazes

informativos sobre o DPVAT em locais públicos de nosso Município.

Os locais que terão a obrigação de fixação estão 2.

descritos no artigo 1º (hospitais públicos e privados, UBS, velórios e cemitérios)

e a forma dos cartazes e seu conteúdo constam no artigo 2º. As penalidades

para eventual descumprimento são assunto do artigo 3°.

A Justificativa de fls. 03/05 discorre sobre o DPVAT e

aponta para a importância de divulgação das informações concernentes.

É o breve relatório. Passamos a análise e manifestação.

Praça dos Três Poderes, 74 - Centro - Jacareí / SP - CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200 Site: www.jacarei.sp.leg.br





II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Primeiramente, destacamos que a matéria tratada está de acordo com o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, por se tratar de assunto de interesse deste Município:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

- 2. No presente caso, temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade.
- 3. Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto pelo Vereador.

III. DA CONCLUSÃO

- 1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o **projeto está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
- 2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a)
 Constituição e Justiça e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.





- 3. Para sua aprovação o Projeto em análise está sujeito a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples para sua aprovação.
 - 4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
 - 5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 1º de julho de 2021

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDIOO



PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Folha

09 F

Câmara Municipal
de Jacareí

	PLL N° 58/2021 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores.

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 🎋 de agosto de 2021.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE Presidente

VER. EDGARD SASAKI Membro



PALÁCIO DA LIBERDADE

st 10 0 Câmara Municipal de Jacareí

COMISSÃO 8-CSDHC SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIAL

	PLL N° 58/2021 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores.

		/		
CONCLUSÃO:	\bowtie	Encaminhar ao Plenário.	() Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA**, **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, a <u>Relatora Ver. Maria Amélia</u> se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de agosto de 2021.

VER. MARIA MÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. DUDI Presidente VER. ROGERIO TIMÓTEO Membro

MEHIDIO



PALÁCIO DA LIBERDADE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 058/2021, DE 22/06/2021

APROVADO

PROJETO DE LEI

Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), bem como a sua divulgação no Boletim Oficial do Município e nos sites oficiais dos poderes públicos locais na Internet.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Ficam os hospitais públicos e privados, unidades de saúde, velórios e cemitérios, estabelecidos no Município de Jacareí, obrigados a afixar cartazes sobre o DPVAT – Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – nos termos da Lei Federal nº 6.194, de 1974.

Parágrafo único. O aviso de que trata o *caput* deste artigo deverá constar em cartazes afixados em local visível e de fácil acesso aos transeuntes, com tamanho de folha A4 ou superior, contendo a seguinte frase, disposta em tamanho grande: "Você pode ter direito a uma indenização por morte, invalidez permanente ou despesas médicas e suplementares. Saiba como: Seguro DPVAT (Danos Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre)." e ainda as seguintes informações: quem são os beneficiários, os valores de indenização atualizados e os meios de comunicação para requerer este seguro."

Art. 2º O aviso e informações do artigo 1º desta Lei também deverão constar das publicações do Boletim Oficial do Município de Jacareí e dos sites oficiais dos poderes públicos locais na internet.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

PALÁCIO DA LIBERDADE

Substitutivo – Projeto de Lei nº 058/2021, de 22/06/2021 - Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DP VAT) bem como a sua divulgação no Boletim Oficial do Município e nos sites oficiais dos poderes públicos locais na Internet. – Fls. 02

Art. 3º Em caso de descumprimento da obrigação, aplicar-se-á

as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Em caso de reincidência, multa de 20VRMs (vinte Valores de

Referência do Município).

Parágrafo único. Nos órgãos públicos do Município de Jacareí, além das penalidades constantes dos incisos I e II deste artigo, a serem aplicadas aos responsáveis pela obrigação, será instaurado procedimento administrativo nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí, Lei Complementar nº 13/1993.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de abril de 2022.

PAULINHO DOS CONDUTORES

Presidente

Autoria do projeto e do substitutivo: Vereador Paulinho dos Condutores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREJ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Substitutivo – Projeto de Lei nº 058/2021, de 22/06/2021 - Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terreste (DEVAT), bem como a sua divulgação no Boletim Oficial do Município e nos sites oficiais dos poderes públicos localis na Internet. – Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Mantidas as considerações apresentadas no projeto original, entendemos que o presente substitutivo melhor se adequa ao que pretendemos, ou seja, a ampla divulgação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) àqueles que têm o direito de recebê-lo.

Esperamos, pois, que este substitutivo mereça o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipamos nossos agradecimentos.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de abril de 2022.

PAULINHO DOS CONDUTORES

ereador + PL Presidente



Folha

14

Câmara Municipal
de Jacareí

Referente: Substitutivo ao PLL nº 58/2021

Autor do Substitutivo: Vereador Paulinho dos Condutores

Objeto do Substitutivo: Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de

Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT)

PARECER N° 60.1/2022/SAJ/WTBM

Ementa: Substitutivo. Manutenção das condições jurídicas. Adoção de parecer anterior. Pelo prosseguimento.

- Trata-se substitutivo ao projeto apresentado que obrigar a afixação de cartazes com esclarecimentos acerca do DPVAT.
 - 2. O projeto original foi analisado às fls. 06/08.
- Considerando que o substitutivo ora em comento não altera as condições jurídicas já avaliadas, adoto os fundamentos do parecer já apresentado e o reitero integralmente.
 - 4. Assim, opino pela possibilidade do prosseguimento.

Jacareí, 26 de abril de 2022

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES

SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO OAB/\$P Nº 164.308



PALÁCIO DA LIBERDADE

Câmara Municipal de Jacarei

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	SUBSTITUTIVO AO PLL Nº 58/2021 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO							
ASSUNTO:	Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), bem como a sua divulgação no Boletim Oficial do Município e nos sites oficiais dos poderes públicos locais na Internet.							
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores.							

CONCLUSÃO: (X) Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo: Justificativa:

O projeto de lei trata da afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), bem como a sua divulgação no Boletim Oficial do Município e nos sites oficiais dos poderes públicos locais na Internet.

Não temos outras observações a apontar, uma vez que a matéria inclusive já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de abril de 2022.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

mu IW

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o Parecer da Comissão.

VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE Presidente

VER. EDGARD SASAKI Membro



PALÁCIO DA LIBERDADE

Câmara Municipal de Jacarei

COMISSÃO 8-CSDHC SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

SUBSTIT	SUBSTITUTIVO AO PLL Nº 58/2021 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO							
ASSUNTO:	Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), bem como a sua divulgação no Boletim Oficial do Município e nos sites oficiais dos poderes públicos locais na Internet.							
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores.							

CONCLUSÃO:	(╳) Encaminhar ao Plenário.	() Arquivar.	

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA**, **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, a <u>Relatora Ver. Maria Amélia</u> se manifesta conforme abaixo:

Por se tratar da afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), bem como a sua divulgação no Boletim Oficial do Município e nos sites oficiais dos poderes públicos locais na Internet, *não temos outras observações a apontar, uma vez que a matéria inclusive já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.*

Câmara Municipal de Jacareí, ⊋}de abril de 2022.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. DUDI Presidente VER. ROGÉRIO TIMÓTEO Membro



Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

Data: 25/05/2022 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene para outorga do Título de Cidadão Jacareiense ao Coronel Relder Sandro de Souza Fialho, nos termos do Decreto Legislativo nº 449/2022.
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 058/2021 - Projeto de Lei do Legislativo - com Substitutivo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), bem como a sua divulgação no Boletim Oficial do Município e nos sites oficiais dos poderes públicos locais na Internet.

2. Discussão única do PLL nº 017/2022 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

Assunto: Dispõe sobre o uso de graxa ou vaselina sólida no plantio de árvores no Município.

Folha

mara Municipal de Jacarei

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 74 - CENTRO - JACARE/ISP - CEP: 12.327-901 - TEL.: (012)3955-2200 - www.jacareisp.leg.dr



PRAÇA DOS TRÉS PODERES, 74 - CENTRO - JACAREI/SP - CEP: 12.327-901 - TEL.: (012)3855-2200 - www.jacarei.sp.lag.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 17ª S.O. - 25/05/2022 - ffs. 02/02

MAS LIVRES									(LEITURA DA BÍBLIA)				
V ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES	1 HERNANI BARRETOREPUBLICANOS	2LUÍS FLÁVIO - FLAVINHOPT	3MARIA AMÉLIAPSDB	4PAULINHO DO ESPORTE PSD	5PAULINHO DOS CONDUTORES PL	6 RODRIGO SALOMON, DR PSDB	7ROGÉRIO TIMÓTEOREPUBLICANOS	8RONINHAPODE	9SÔNIA PATAS DA AMIZADE PL (LEITURA DA BÍBLIA)	10VALMIR DO PARQUE MEIA LUAUNIÃO	11ABNERPSDB	12DUDI	13EDGARD SASAKIPSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de maio de 2022.

Felipe Santos de Lima Secretário-Diretor Legislativo



PALÁCIO DA LIBERDADE

F	olha
12	1

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 058/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Câmara Municipal de Jacarei

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Abstenções =

<u>Assunto</u>: Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

	V	ereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1.	HERNANI E	BARRETO				
2.	LUÍS FLÁVI	O - FLAVINHO				
3.	MARIA AMÉ	ÉLIA				
4.	PAULINHO	DO ESPORTE				
5.	ROGÉRIO T	ГІМО́ТЕО				
6.	RONINHA					
7.	VALMIR DO	PARQUE MEIA LUA				
8.	ABNER					
9.	DUDI		/			
10.	EDGARD S	ASAKI				
Proc	esso adiado p	oor três (03) sessões. De	verá retornar em 15/06.	/2022		
Vota	ido em:	Totalização	dos Votos		Resultado	
25	5/05/2022	Favoráveis = X	Contrários = 🗡	ΛГ	ΊΛΓ	

DR. RODRIGO SALOMON Presidente em exercício

Ausências =



Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 20° SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

Data: 15/06/2022 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

ORDEM DO DIA

1. Discussão única do PLL nº 058/2021 - Projeto de Lei do Legislativo - com Substitutivo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

<u>Assunto</u>: Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), bem como a sua divulgação no Boletim Oficial do Município e nos sites oficiais dos poderes públicos locais na Internet.

2. Discussão única do PLL nº 031/2022 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho do Esporte.

Assunto: Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos.

3. Discussão única do PLL nº 029/2022 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Disciplina o plantio, supressão, poda, transplante, substituição, imunidade ao corte e compensação ambiental de espécies vegetais arbóreas, em área urbana no Município de Jacareí, e dá outras providências.

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 74 - CENTRO - JACARE!/SP - CEP: 12.327-901 - TEL.: (012)3955-2200 - www.jacarel.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 20ª S.O. - 15/06/2022 - fls. 02/02

4. Discussão única do PLCE nº 003/2022 - Projeto de Lei Complementar do Executivo - com Emenda e Mensagem Modificativa

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Jacarei, e estabelece outras providências.

5. Discussão única do PLE nº 014/2022 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Institui e disciplina a jomada de trabalho 12 x 36 horas na Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

◇ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES

									(LEITURA DA BÍBLIA)	
1PAULINHO DO ESPORTE	3RODRIGO SALOMON, DR	5RONINHAPODE	6SÔNIA PATAS DA AMIZADEPL	7VALMIR DO PARQUE MEIA LUAUNIÃO	8ABNERPSDB	9 DUDI PL	10 EDGARD SASAKIPSDB	11HERNANI BARRETOREPUBLICANOS	12LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT (LEITURA DA BÍBLIA)	13 MARIA AMÉLIAPSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de junho de 2022

Elipe Santos de Lima Secretário-Diretor Legislativo

PRAÇA DOS TRES PODERES, 74 - CENTRO - JACARELISP - CEP: 12.327-901 - Tel.: (012)3955-2200 - we be designed by the property of the property of

Folha



PALÁCIO DA LIBERDADE

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

<u>Discussão única do PLL nº 058/2021 - Projeto de Lei do Legislativo - com Substitutivo</u>

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

<u>Assunto</u>: Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), bem como a sua divulgação no Boletim Oficial do Município e nos sites oficiais dos poderes públicos locais na Internet.

V	ereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. PAULINHO	DO ESPORTE	×			
2. DR. RODRI	GO SALOMON	X			
3. ROGÉRIO	TIMÓTEO	X			
4. RONINHA		X			
5. SÔNIA PAT	AS DA AMIZADE	\times			- (
6. VALMIR DO	PARQUE MEIA LUA	X			
7. ABNER	1	X			
8. DUDI		X			
9. EDGARD S	ASAKI	X			
10. HERNANI E	BARRETO	X			
11. LUÍS FLÁVI	O - FLAVINHO	X	,		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
12. MARIA AME	ĖLIA	×			
Para <u>aprovação</u> : Substit	maioria simples. President	e vota apenas em cas Los III.	so de empate.		
Votado em:	Totalização o	los Votos		Resultado	
15/06/2022	Favoráveis = 1 2 Abstenções = 0	Contrários = O	APF	?OVAD()
. 3, 30, 232	Abstenções =	Ausências =	71	<i>J</i> ——	

PAULO FERREIRA DA SILVA (Paulinho dos Condutores) Hresidente



PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 035/2022-SP

Jacareí, 20 de junho de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor IZAIAS JOSÉ DE SANTANA Prefeito do Município de Jacareí

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 3 (três) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada dia 15 de junho p. passado:

LEI Nº 6.477/2022 — Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos.

LEI Nº 6.478/2022 – Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), bem como a sua divulgação no Boletim Oficial do Município e nos sites oficiais dos poderes públicos locais na Internet.

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,

Secretario Legislativo III
Setor de Proposituras